

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 002.143/2011-9	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R016 - (Peça 480).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério da Pesca e Aquicultura (Extinta).	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário - (Peça 431).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Mariangela de Souza	Peças 278 e 411	9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Mariangela de Souza	22/7/2019 - DF (Peça 477)	6/8/2019 - DF	Não

Inicialmente, é possível afirmar que a recorrente foi devidamente notificada no endereço de seu procurador, conforme contido no instrumento de procuração de Peça 411, e de acordo com o disposto no art. 179, II, § 7º do RI/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 23/7/2019, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 1/8/2019.

Ademais, cumpre ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 187/2019-TCU/SecexAgroAmbiental (Peça 438) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 453) foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “falecido”. Essa informação foi confirmada, conforme a Peça 467.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	N/A
---	------------

*Não há que se falar em análise do requisito específico de admissibilidade, ante a intempestividade, descrita no item 2.2.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer dos embargos de declaração, opostos por Mariangela de Souza, **em razão da sua intempestividade**, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **Gabinete do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro**;

3.3 à unidade técnica de origem, dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em 2/9/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------